



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 396 , DE RELATOR

Aglutinar as ementas 372 do Ver. Reginaldo Pujol com a emenda 56 do Ver. Ervino Besson, adaptando seus conteúdos em uma única emenda, com a seguinte redação

A.1 – Art. O inciso VI do art. 186, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

Art. 186 - Serão objeto de lei as matérias que tratem de:

.....

“VI - alteração dos Anexos:

- a) Anexo 1 - Divisão Territorial e Regime Urbanístico;
- b) Anexo 2- Logradouros com Isenção para Recuos de jardim;
- c) Anexo 3 – Identificação das Áreas Especiais de Interesse Cultural;
- d) Anexo 4 - Densidades Brutas;
- e) Anexo 5.1 - Grupamento de atividades;
- f) Anexo 5.7 - Área Central;
- g) Anexo 6 - Índice de Aproveitamento, Solo Criado, Quota Ideal Mínima de Terreno por Economia;
- h) Anexo 7 - Regime Volumétrico;
- i) Anexo 8 - Parcelamento do Solo;
- j) Anexo 11 - Projetos Especiais de 1 ° e 2 " Grau.”

A.2 Art - **O inciso V do art. 185**, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:



Câmara Municipal de Porto Alegre

Art. 187 - Serão objeto de decreto do Poder Executivo as matérias que tratem de:

.....

“V - alteração dos Anexos:

- a) Anexo 5.2 – Classificação de Atividades para Áreas de Ocupação Intensiva;
- b) Anexo 5.3 – Restrição Quanto à Implantação de Ativ. Na Zona Intensiva;
- c) Anexo 5.4 – Restrição Quanto aos Limites de Porte na Zona Intensiva;
- d) Anexo 5.5 – Atividades Permitidas na Zona Rarefeita;
- e) Anexo 5.6 – Atividades e Prédios Existentes;
- f) Anexo 5.8 – Classificação e Afastamento de Segurança para Depósitos e Postos de Revenda de GLP;
- g) Anexo 5.9 – Controle da Polarização de Entretenimentos Noturnos;
- h) Anexo 9 – Classificação e Perfis Viários;
- Anexo 10 – Garagens, Estacionamentos e Portos de Abastecimento;

JUSTIFICATIVA

Aglutinamos as emendas 372 do Ver. Reginaldo Pujol e a emenda 56 do Ver.Ervino Besson, adaptando os conteúdos em uma única emenda. Para melhor entendimento do processo de aglutinação efetivado, introduzimos os comentários abaixo relacionados, os quais, com certeza ensejaram o esclarecimentos de eventuais dúvidas que venham a surgir.

As emendas aglutinadas aceitam a proposta da emenda 372, de incluir as Áreas Especiais de Interesse Cultural com a idéia trazida pela emenda 56 de nominar os anexos do inciso VI.

A seguir as emendas: em vermelho assinalam as partes que alteram ou se diferenciam do projeto de lei:

EMENDA 372 – Ver. Reginaldo Pujol

Acrescente-se, na numeração sequencial dos Anexos citada no inc.VI do Art. 186 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, o numeral “3” (três) correspondente ao Anexo respectivo.

27-11



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

EMENDA 56 – Ver. Ervino Besson

Art. 1º - Fica incluído inciso VI e Parágrafo único na redação do Art. 186, do PLCE nº 008/07, com o seguinte texto:

"Art. 186 - Serão objeto de lei as matérias que tratem de:

I.....

II

VI - alteração dos Anexos:

Nº I - Divisão Territorial e Regime Urbanístico;

Nº 2- Logradouros com isenção para Recuos de jardim;

Nº 4 - Densidade Brutas;

Nº 5.1 - Grupamento de atividades;

Nº 5.7 - Área Central;

Nº 6 - Índice de Aproveitamento, Quota ideal e Solo Criado;

Nº 7- Regime Volumétrico;

Nº 8 - Parcelamento do Solo;

Nº 11 - Projetos Especiais de 1 º e 2 º Grau.

VII -

XI -

Parágrafo único - Além das alterações dos anexos enumerados no inciso VI, deste artigo, serão ainda objeto de lei a aprovação de Projeto incluídos na relação do anexo 11.2, folhas 1,2 e 3."

Art. 2º - Ficam especificados os Títulos dos anexos citados no inciso V, do Art. 187, do PLCE nº 008 /07, com a seguinte redação:

"Art. 187 - Serão objeto de decreto do Poder Executivo as matérias que tratem de:

I

II.....

III

IV

RB



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

V - alteração dos anexos:

Nº 5.3 - Restrição quanto as Atividades na AOI;

Nº 5.4 - Restrição quantos aos limites de Porte na AOI;

Nº 5.5 - Atividades permitidas na zona Rarefeita;

Nº 5.6 - Atividades e prédios Preexistentes;

Nº 5.8 - Classificação e afastamentos de segurança para Depósitos e Postos de GLP;

Nº 5.9 - Controle da polarização o das atividades de Entretenimento Noturno.

VI

X. “

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator**

Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.